

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 19/01/2023

Horário: Credenciamento das 08h30min às 11h30min e Abertura da Sessão às 13h30min

Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO

Telefone: (62) 3240-8901

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pelas Portarias nº 01 e nº 02 de 02 de janeiro de 2023, respectivamente, amparados pela Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO e critério de julgamento ÚNICO POR TRANSAÇÃO conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro viagem, traslados, hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

## 2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

**2.1.** Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 5º, inciso V e artigo 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

## 3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo "DA HABILITAÇÃO" e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.
- **3.2.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, no dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas realizarão seu credenciamento, junto à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no horário das <u>08h30min</u> às <u>11h30min</u>. **As participantes deverão credenciar um único representante munido de:** 
  - a) cópia do documento de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em caso de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
    - a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;



- a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o investiu no cargo;
- b) instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, sendo condição de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;
- c) cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do sócio administrador da empresa conforme descrito no contrato social e do procurador (se for o caso);
- d) Consulta ao CEIS, realizada pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) no momento do credenciamento;
- e) Certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- f) Declarações Complementares, conforme modelo no Anexo III deste Edital.
- 3.2.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- **3.3.** O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.
- **3.4.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
- **3.5.** O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente, de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos Envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".
- **3.6.** Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 3.2, o direito à substituição do seu representante.
- **3.7.** Estarão impedidos de participar desta licitação:
  - **3.7.1.** Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;
  - **3.7.2.** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
  - **3.7.3.** Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP;
  - **3.7.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;
  - **3.7.5.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - **3.7.6.** Empresas reunidas em forma de consórcio;

PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

- **3.7.7.** Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
- **3.7.8.** Empresas inscritas no CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
  - **3.7.8.1.** A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 3.2, sendo vedada sua participação neste Pregão na ocorrência de registro no mencionado cadastro.
  - **3.7.8.2.** A consulta ao CEIS, nos casos em que a licitante encaminhar seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, será realizada, se for o caso, quando da abertura de seu Envelope "B" Documentos de Habilitação, sendo inabilitada na ocorrência de registro no mencionado cadastro.
- **3.8.** As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.7 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.
- **3.9.** A simples participação neste procedimento licitatório implica plena e total aceitação da licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.
- **3.10.** O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado em hipótese alguma, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO. Para efeito deste Edital não será entendida como subcontratação a relação entre Agência Consolidada e Agência Consolidadora firmada através de contrato, relativo à aquisição de passagens aéreas. (Acórdão 1677/2006 TCU Plenário e Acórdão 1285/2011 TCU Plenário).

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**4.1.** A entrega dos Envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá ocorrer no horário marcado para a sessão, qual seja, às <u>13h30min</u>. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Licitante: (Razão Social)

CNPJ:

ENVELOPE "B" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás − SESCOOP/GO
PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023
Licitante: (Razão Social)
CNPJ:

- **4.2.** A licitante que decidir abdicar do direito de se credenciar e participar da fase de lances, se apta para tal, poderá encaminhar seus envelopes, acondicionando-os, preferencialmente em envelope único, que conterá os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", encaminhando-o(s) para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, fazendo menção ao Pregão Presencial nº 003/2023.
- **4.3.** O(s) envelope(s) enviado(s) na forma do item anterior deverá(ão) ser entregue(s) à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO devidamente lacrado(s) e intacto(s). A Comissão de Licitação do SESCOOP/GO não se responsabilizará pelo não recebimento do(s) envelope(s) até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

**4.4.** O não recebimento pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO do(s) envelope(s) encaminhados por via postal ou pessoalmente até o dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, não implicará qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

## 5. DA PROPOSTA

- **5.1.** A "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverá ser apresentada no **Envelope "A"**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:
  - a) Ser redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;
  - b) Fazer menção ao número desse Pregão Presencial e indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e o *e-mail*, além de indicar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do contrato;
    - b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem da proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue para fins de credenciamento/habilitação se esta delegar poderes para tal.
  - c) Possuir a especificação do objeto da contratação, conforme Anexo II, estar datada e assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil, enviado junto à proposta ou aos documentos de habilitação, caso a empresa não tenha realizado o credenciamento previsto no item 3.2;
    - c.1) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.
  - d) Discriminar em moeda nacional e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), o valor único por transação em algarismo numérico, bem como, o valor por extenso, excluindo taxa, multas e juros decorrentes de qualquer operação da empresa, conforme descrição constante do Anexo II deste Pregão. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
    - d.1) O valor por transação deverá ser <u>único</u>, independentemente do tipo de serviço, conforme tabela constante no item 6.1.1 do Anexo I deste Edital.
  - e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão ou divergência dessa informação, será considerado esse prazo;
  - f) Conter declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas independentemente de sua natureza, conforme texto contido no Anexo II. Não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título;
  - g) Conter declaração expressa de que no valor da transação indicado na proposta, além dos serviços objetos de faturamento, constantes na tabela, estão contemplados, ainda, aqueles pormenorizadamente elencados no item 3 do Anexo I do Pregão Presencial 003/2023 do SESCOOP/GO;
  - h) Conter declaração de conhecimento e concordância com o Edital, conforme texto contido no Anexo II.
- **5.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas

PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Comissão de Licitação.

- **5.2.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, se houver;
- **5.2.2.** A falta de data e/ou rubrica ou outras formalidades na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;
- **5.2.3.** A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope "B" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- **5.2.4.** Caso a proposta contenha informação errônea em decorrência de falha material no Edital e/ou em seus anexos que a tiverem dado causa, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá saná-la, desde que disso não decorra alteração das condições do Edital, sendo necessária ainda a concordância da licitante.
- **5.3.** A utilização de termos tais como "conforme o edital" e "de acordo com o edital", não exime a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.
- **5.4.** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.
- **5.5.** A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé que não afete a substância das propostas e dos documentos, tampouco sua validade jurídica, não será causa de desclassificação, podendo em alguns casos, a critério do SESCOOP/GO, a alteração/complementação ser realizada/suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão, desde que validado e autorizado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO.
- **5.6.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, ainda, sanar eventuais erros e omissões simples, por meio da promoção de diligência, visando garantir a competitividade, conforme previsão contida no item 9.26, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, mediante registro em ata e acessível a todos, de forma a garantir o tratamento isonômico entre os participantes.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados no Envelope "B", na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, sendo composta pelos documentos a seguir especificados:

## 6.1.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

- a) Apresentar documento de registro:
  - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, se for o caso;
- III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, <u>juntamente com a Declaração emitida</u> <u>pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras OCB, do Estado respectivo</u>, informando que

## PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

está devidamente registrada e regular no cumprimento de suas obrigações para com a Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado;
  - a.2) Encaminhar a comprovação do(s) Responsável(eis) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o(s) investiu no cargo;
  - a.3) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo e a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) já tiverem sido apresentados, poderão ser aceitos/aproveitados para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado ou publicado em Diário Oficial, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.
- b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

## 6.1.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Consulta ao CEIS, <u>realizada pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quando da abertura do envelope</u> contendo os documentos de habilitação, caso a licitante tenha encaminhado seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, se for o caso;
- c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF (<a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - **6.1.2.1.** Os documentos requeridos na forma das letras "f" e "g" deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal GDF, inadmitindo-se qualquer outra;
  - **6.1.2.2.** Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;
  - **6.1.2.3.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

Página 6 de 44



## 6.1.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para ambos os casos, a certidão deverá ter data de emissão de até **90 (noventa) dias** da data do certame, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.
  - a.1) Para praças com mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada certidão de cada distribuidor.
- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, se for o caso, e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:
  - b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

## S = <u>Ativo Total</u> Passivo Total

- b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;
- b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento e comprovação do registro na Junta Comercial;
- b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;
- b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que um (>1)**, onde:
  - ➤ Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
  - Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
  - Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).
- b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG Liquidez Geral; LC Liquidez Corrente e SG Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, calculado por meio da fórmula abaixo:
  - Patrimônio Líquido = Ativo Total Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

## 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado do emissor, onde fique demonstrado que a licitante fornece/executa ou já forneceu/executou, produtos/serviços pertinentes e compatíveis ao do objeto deste procedimento licitatório, e que foram fornecidos/executados de **forma satisfatória** e/ou que não há nada que os desabone, devendo constar os dados da licitante: razão social e o número do CNPJ, bem como a data e os dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, CNPJ do emitente, endereço, telefone, nome e cargo/função e assinatura do declarante.
  - a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);
  - a.2) Será considerado compatível, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional da licitante, a comprovação por meio de 1 (um) ou mais atestados, de que a empresa tenha prestado serviços em ao menos 3 (três) das diferentes áreas listadas do Anexo I do Edital (passagens aéreas, hospedagem, locação de veículos, locação de espaço para eventos, contratação de serviços de guias entre outros serviços), sendo 1 (uma) delas, obrigatoriamente, a emissão de passagens aéreas.
- b) **Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR)**, conforme previsto no artigo 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010, ou outra que vier a substitui-lo;
  - b.1) No caso de ser Agência Consolidada, a adjudicatária deverá apresentar também, o documento indicado no item 6.1.4 alínea "b", referente à Agência Consolidadora, <u>juntamente com a cópia do instrumento contratual firmado entre ambas.</u>
- c) Declaração da Agência de Viagens Consolidada comprometendo-se a adquirir as passagens diretamente das companhias aéreas ou através de outra agência de viagens Consolidadora, a fim de garantir o agenciamento das viagens, com solução de continuidade, caso a Agência Consolidadora com a qual mantém relação comercial venha a encerrar suas atividades ou ocorra a rescisão do contrato firmado entre Consolidada e Consolidadora;
  - c.1) Para efeito deste Edital, entende-se por Agência de Viagem Consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento, <u>bilhetes de passagens aéreas</u> a outras agências de turismo e, por Agência Consolidada, aquela que <u>adquire bilhetes de passagens aéreas</u>, mediante contrato de fornecimento firmado com Agência de Viagem Consolidadora.
- d) Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, a adjudicatária (ou a Consolidadora com a qual mantém contrato) manterá cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto a empresas nacionais e internacionais;

## 6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- a) Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.
- **6.2.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados:
  - a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;
  - b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica ou impresso através de pesquisas feitas em "sites" dos órgãos emitentes dos referidos documentos.
  - **6.2.1.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
  - **6.2.2.** Nos termos do item 16.3, deste Edital, os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/GO, para, dentre outras finalidades, verificação de sua autenticidade.

Página 8 de 44



- **6.2.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **6.2.4.** Fica estabelecido que os documentos apresentados não serão devolvidos às licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope "Documentos de Habilitação", os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção dos casos previstos no item 7.8.
- **6.3.** Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante no item 4 do Anexo III, deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.
- **6.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea "a" do item 6.1.3. <u>Caso haja normativo de prorrogação,</u> será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva.
- **6.5.** Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.
  - **6.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, indicada no item 6.1.2., alínea "e" e da Certidão de falência/recuperação judicial indicada no item 6.1.3 "a".
- **6.6.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará automática inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam ser sanadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), especialmente por **consulta on-line imediata** em *sites* oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame.
- **6.7.** O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

## 7. DO PROCEDIMENTO QUANTO AOS ENVELOPES

- **7.1.** Não serão aceitos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem fora do horário estabelecido nesse Edital, para o seu recebimento.
- **7.2.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) solicitará a entrega dos envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇOS" Envelope "A" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" Envelope "B", cujos lacres serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e por todos os representantes das licitantes presentes e, em seguida procederá à abertura dos envelopes de "PROPOSTAS DE PREÇOS".
- **7.3.** Fica facultado ao Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação inverter o procedimento de abertura dos envelopes, iniciando pela abertura primeiramente dos "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e posteriormente das "PROPOSTAS DE PREÇOS".

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

- **7.4.** As propostas bem como os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.
- **7.5.** A abertura do Envelope "B", contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, quando do julgamento das propostas, será feita na mesma reunião de abertura dos Envelopes "A", ou a juízo do(a) Pregoeiro(a) em data, hora e local a serem comunicados diretamente às licitantes participantes.
- **7.6.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do Envelope "B" das classificadas subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.
- **7.7.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, até o término da vigência do contrato.
- **7.8.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes não classificadas para a fase de lances poderão ser devolvidos aos respectivos representantes quando do término da sessão, **salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse em interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão de <b>Licitação**, até posterior deliberação. Caso o representante da licitante já tenha se ausentado ou não tenha solicitado a devolução dos envelopes ao final da sessão, os envelopes permanecerão em poder da Comissão/Pregoeiro(a) pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis e só poderão ser retirados pelo representante designado pela licitante, mediante recibo. Transcorrido este prazo, tais documentos serão destruídos pela Comissão de Licitação.
- **7.9.** Uma vez exaurido o prazo ou objeto do contrato proveniente desta licitação, os envelopes que porventura ainda estiverem em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) serão destruídos.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo desta licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.
- **8.2.** Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.
- **8.3.** O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO ÚNICO POR TRANSAÇÃO**, sendo classificada a proposta de menor valor e todas as demais propostas cujos valores superem em até 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.
- **8.4.** Quando não for possível se obter pelo menos três propostas de preços que atendam às condições do Item 8.3, serão classificadas a de menor valor e pelo menos as duas melhores de licitantes credenciadas, presentes no certame, de forma a atender o preceituado no item 8.16 deste Edital, podendo ser classificadas, ainda, propostas recebidas sem representante, com valores compatíveis aos de mercado.
- **8.5.** As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 8.3. e 8.4., não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.
- **8.6.** A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.
- **8.7.** A validade deste certame não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.



- **8.8.** Uma vez que o primeiro lance é ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o maior valor, caso ocorra a apresentação de valores iguais por várias empresas, será promovido sorteio, conforme previsão contida no subitem 9.8.1., a fim de determinar a empresa que oferecerá o lance primeiro.
  - **8.8.1.** O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora do sorteio a licitante que retirar o número maior.
- **8.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que estejam presentes à sessão, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais de desconto distintos e decrescentes.
- **8.10.** O(A) Pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior valor a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de **MENOR PREÇO ÚNICO POR TRANSAÇÃO**.
- **8.11.** O(A) Pregoeiro(a), objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, percentual mínimo de diferença entre os lances.
- **8.12.** Só serão aceitos lances verbais mais vantajosos ao último lance de **MENOR PREÇO ÚNICO POR TRANSAÇÃO** obtido.
- **8.13.** A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.
- **8.14.** Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO ÚNICO POR TRANSAÇÃO**.
- **8.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.
- **8.16.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a aceitabilidade da proposta escrita contendo o menor preço para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.17.** Em todos os casos, será facultado ao(à) Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço, a qualquer tempo.
- **8.18.** Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO ÚNICO POR TRANSAÇÃO**, conforme definido neste Edital, e seus Anexos, sendo o **valor único para quaisquer dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação**, <u>observando a aceitabilidade com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado</u>.
- **8.19.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO** ÚNICO POR TRANSAÇÃO.
- **8.20.** A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, <u>aplicando o desconto concedido de forma proporcional por item</u>, se for o caso, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término deste Pregão.
- **8.21.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- **8.22.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas ou de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas

PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

propostas ou documentação adequada e/ou complementar, que venham a suprir as causas da desclassificação ou da inabilitação.

- **8.23.** Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) não atendam às exigências do instrumento convocatório;
  - b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
  - c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
  - e) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento.
  - **8.23.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste Pregão, após abertura de prazo para manifestação da licitante proponente.
  - **8.23.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:
    - I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
    - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
    - III. Levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho no Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
    - IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
    - V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
    - VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
    - VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
    - VIII. Verificação de notas fiscais similares;
    - IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - X. Estudos setoriais;
  - XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
  - XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **8.24.** Poderá ser solicitado, pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.
- **8.25.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.
- **8.26.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESCOOP/GO, a finalidade e a segurança da contratação.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- **9.1.** Do resultado da fase de julgamento das propostas, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.
- **9.2.** A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
- **9.3.** Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- **9.4.** Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.
- **9.5.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretenda recorrer das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.
- **9.6.** O recurso deve ser protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 16.16, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento, em dias de expediente.
- **9.7.** Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.
- **9.8.** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, observando o mesmo procedimento estabelecido no item 9.4 e 9.6 e cujo prazo começará a fluir a partir da ciência da interposição do recurso.
- **9.9.** Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no subitem 9.8 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada. A divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.
- **9.10.** Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.
- **9.11.** O provimento de recursos pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO

- **10.1.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento, apresentar o **MENOR PREÇO ÚNICO POR TRANSAÇÃO**, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Edital e seus anexos.
- **10.2.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.
- **10.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 10.2 e 12.1, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.4. O objeto desta licitação (cada lote, se for o caso) será adjudicado a apenas uma licitante, conforme item 10.1.



## 11. DAS PENALIDADES

- **11.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).
- **11.2.** A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **11.3.** O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará à adjudicatária, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.
- **11.4.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a adjudicatária de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **11.5.** A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **11.6.** Na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a prestar os serviços, objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões do Edital.
- **11.7.** Na hipótese prevista no item 11.6, a licitante remanescente convocada, deverá comprovar as condições de habilitação à época do certame, bem como da convocação para assinatura do contrato.
- **11.8.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.
- **11.9.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **11.10.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente. As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.
- **11.11.** Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1. a 11.5 ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

## 12. DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

- **12.1.** A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato (Anexo IV), devendo assiná-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - **12.1.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 12.1., desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.
- **12.2.** Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- **12.3.** O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos
- **12.4.** As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- **13.1.** A responsabilidade pela fiscalização e gestão do contrato originário deste Edital, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.
- **13.2.** A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da futura CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1.** As despesas desta contratação correrão nas contas orçamentárias 3.1.02.01.06 (Passagens e Locomoções), 3.1.02.01.07 (Diárias e Hospedagens), 3.1.02.01.08 (Outras despesas de viagens), 3.1.02.02.01 (Locações) e 3.1.02.03.03 (Serviços de Transportes) dos Centros de Responsabilidade 2.4.02.08.0101.001.001.002 (Manutenção do Funcionamento FORMPROF) e 2.3.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento ADFIN) do SESCOOP/GO.
- **14.2.** A verba orçamentária, destinada para execução do objeto deste Pregão, está estimada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o período de 12 meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado.
- **14.3.** A estimativa indicada no item 14.2 constitui em mera previsão dimensionada, não estando o SESCOOP/GO obrigado a executá-la em sua totalidade e não cabendo à adjudicatária o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

## 15. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

**15.1.** A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <a href="http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf">http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf</a>.



- **15.2.** As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no "Portal da Transparência" da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.
- **15.3.** Os dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 LGPD), eventualmente coletados em razão da participação da licitante neste certame, serão tratados apenas para a finalidade de seu processamento. O SESCOOP/GO garante que não compartilhará os dados pessoais coletados e tratados, exceto nas hipóteses legais. De igual maneira, os dados pessoais serão retidos até o atingimento de sua finalidade e armazenados de maneira segura e adequada pela Entidade.
- **15.4.** O Anexo IV, deste Edital, dispõe sobre os futuros direitos e obrigações de cada parte envolvida no tratamento de dados pessoais necessários e/ou acessados por conta da execução dos serviços objeto desta licitação.
- **15.5.** A licitante, ao se submeter ao disposto neste Edital e, sobretudo, ao participar efetivamente do certame dele decorrente, declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, Lei nº 13.709/2018, assim como suas alterações posteriores e autoriza expressamente o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, prepostos e/ou procuradores, para o fim especial de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, respeitando-se, em todo caso, o disposto neste capítulo do Edital.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.
- **16.2.** O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- **16.3.** É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 5.5, no item 5.6 e no item 6.6. À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.
- **16.4.** Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo dever-se-á observar as disposições previstas no item 3.6
- **16.5.** As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.
- **16.6.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme item 16.16, ou por meio do endereço eletrônico <u>licitacao@sescoopgo.coop.br</u> com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.
- **16.7.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no Edital e seus Anexos ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública, serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico <u>licitacao@sescoopgo.coop.br</u> e/ou através do portal eletrônico <u>www.goiascooperativo.coop.br</u>.

PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

- **16.8.** Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).
- **16.9.** Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- **16.10.** A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:
  - a) ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
  - c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO.
- **16.11.** Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à contratada vinculado, para atender ao objeto deste Pregão não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da adjudicatária todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.
- **16.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **16.13.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.
- **16.14.** A adjudicatária obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.
- **16.15.** Na contagem dos prazos fixados nesse Edital e/ou no Anexo Único da Resolução nº 1990 do Sescoop, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.
- **16.16.** O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8 às 12h e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.
- **16.17.** Fazem parte deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Declarações Complementares;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

**16.18.** O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



## Luciana Pereira Martins dos Santos Pregoeira

Jessica Queiroz da Silva Oliveira Comissão de Licitação Helton Ferreira de Souza Comissão de Licitação

Mahyara Irene Luiz Pereira Assessoria Jurídica



## ANEXO I (PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023)

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro viagem, traslados, hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação dos serviços evidenciados neste edital visa proporcionar a estrutura necessária e adequada à participação do público atendido pelo SESCOOP/GO (presidência, diretoria executiva, colaboradores, conselheiros da entidade, bem como instrutores, cooperados e funcionários de cooperativas) nos eventos previstos no plano de trabalho da instituição, sejam eles nacionais e ou internacionais, de forma a atender os objetivos estratégicos, finalísticos e de gestão do SESCOOP/GO.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais: compreende cotação de preços, reserva e emissão da passagem aérea, incluindo remarcação, cancelamento e reembolso, com fornecimento de bilhete ao usuário;
  - a) entrega de PTA (*Prepaid Ticket Advice*) e bilhetes de passagens, solicitados por meio de requisições, este se for o caso, nas localidades e endereços indicados pelo SESCOOP/GO ou, caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.
- **3.2.** Assessoria de Viagem: prestar informações aos passageiros/delegação que estiverem a serviço ou treinamento pelo SESCOOP/GO, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo, além de apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupos, em viagens aéreas nacionais ou internacionais, nas localidades onde ocorrerem.
  - a) atendimento aos empregados e agentes do SESCOOP/GO para obtenção de lugares em voos e garantia de conexões em aeroportos fora da origem.
- **3.3.** Hospedagens Nacionais e Internacionais: pesquisa e negociação de tarifas em hotéis em todo o território nacional e em outros países, incluindo cotação de preços, reserva, desembaraço de reserva, *check-in*, organização e apoio a traslados, quando solicitados, sem ônus para o SESCOOP/GO.
- **3.4. Vistos Consulares**: prestar informações atualizadas sobre vistos consulares, orientação, acompanhamento e apoio para obtenção de vistos consulares;
- **3.5.** Locais para Eventos: pesquisas e negociação para contratação/locação de salas, auditórios, salões, entre outros similares, para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros); como também infraestrutura e serviços correlatos necessários, além de outros serviços de apoio e organização geral em municípios diversos no Brasil e no exterior;
  - a) hospedagem e transporte para os participantes de eventos.



## 3.6. Serviços de Viagem e Eventos em Geral:

- a) serviços de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes;
- b) locação de veículos (vans, ônibus, táxi ou equiparado, etc.);
- c) contratação de seguro de viagem.

**Outros Serviços**: serviços complementares que, por sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa adjucatária.

## 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Para o deslocamento de passageiros serão utilizados transportes aéreos nacional e internacional e, em casos de pequenos trechos, dentro do Estado de Goiás e entorno, poderá ser utilizado o transporte terrestre rodoviário, de acordo com os detalhamentos a seguir:
  - **4.1.1.** Os transportes, aéreo e/ou terrestre, compreendem principalmente os trechos com destino aos municípios e à capital do Estado de Goiás, podendo, inclusive, ser solicitadas passagens para outros percursos, interestaduais e internacionais.
    - **4.1.1.1.** Em se tratando de transporte aéreo internacional, devem ser considerados os trechos entre o território brasileiro e o de destino, devendo ser observada a legislação que regulamenta a matéria
  - **4.1.2.** Para o fornecimento dos bilhetes aéreos e terrestres, o SESCOOP/GO emitirá as respectivas autorizações em conformidade com suas normas internas.
  - **4.1.3.** A adjudicatária deverá repassar ao SESCOOP/GO todos os descontos, bonificações e demais vantagens, quando em uso do transporte aéreo, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano, assim como aquelas decorrentes de quaisquer outros motivos, incluindo ainda:
    - a) cotação, pesquisa e informação das melhores rotas, horários e tarifas;
    - b) consulta e frequência de voos e equipamentos;
    - c) alteração e remarcação de bilhetes.
  - **4.1.4.** As tarifas praticadas deverão ser aquelas exercidas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV).
    - **4.1.4.1.** Quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados ao SESCOOP/GO, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas em contrato.
    - **4.1.4.2.** A cada serviço prestado, a adjudicatária deverá apresentar a comprovação dos valores efetivamente pagos/contratados das tarifas na data de emissão das passagens, emitidos diretamente pela companhia aérea, sem rasuras ou recortes.
  - **4.1.5.** A adjudicatária deverá criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento ao SESCOOP/GO, cuja resposta/atendimento esteja concluída(o) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.
- **4.2.** Em se tratando de intermediação de hospedagem, a adjudicatária deverá realizar pesquisa e cotação de preços para utilização de hotéis nas localidades onde o SESCOOP/GO solicitar, com indicação dos dados do hóspede, do hotel e a quantidade de diárias a serem utilizadas, repassando ao SESCOOP/GO, de igual forma, todos os descontos, bonificações e demais vantagens.
  - **4.2.1.** A adjudicatária deverá, ainda, prestar quando solicitado, serviços de reserva de hotel, desembaraço de

PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

reserva, check-in, organização e apoio a traslados em território nacional e internacional, sem custo adicional.

- **4.3.** A adjudicatária deverá intermediar a contratação de salas, auditórios, salões que contenham toda infraestrutura solicitada para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros), como também a hospedagem para os participantes, dentre outros serviços de apoio e organização de eventos, repassando ao SESCOOP/GO, de igual forma, todos os descontos, bonificações e demais vantagens.
- **4.4.** A adjudicatária deverá efetuar locação de veículos, em perfeitas condições de utilização, dentro e fora do território brasileiro, conforme requisitado pelo SESCOOP/GO, devendo os mesmos atenderem a toda legislação correspondente.
- **4.5.** A adjudicatária deverá prestar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, incluam-se no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser a ela requisitados.
- **4.6.** Em todos os casos a adjudicatária deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, opções mais vantajosas, horários e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e indicação de tarifas promocionais, dentre outros.

## 5. DOS LOCAIS E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **5.1.** A adjudicatária deverá disponibilizar, em seu próprio endereço, no mínimo, uma pessoa específica para atender o SESCOOP/GO, com qualificação para prestar os serviços objeto da presente licitação, no horário entre 8h e 17h de segunda a sexta-feira.
- **5.2.** O prazo máximo para prestação do serviço é de 04 (quatro) horas após a solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade:
  - **5.2.1.** A adjudicatária deverá disponibilizar, ainda, sistema de plantão telefônico gratuito ou a custo de chamada local, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para comunicação de urgência e/ou solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
  - **5.2.2.** Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pelo SESCOOP/GO em caráter de urgência, devendo a licitante vencedora, nesses casos, atender com a agilidade requerida.
- **5.3.** Em ocasiões especiais, os serviços objeto desta licitação, também poderão ser prestados na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás SESCOOP/GO, situada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia GO, ou ainda, em local de realização de eventos, onde seja exigida atenção maior, em razão de volume ou especificidades de serviços.
- **5.4.** A adjudicatária que possuir um sistema de gestão de viagens para consultas e emissão online, deverá disponibilizá-lo ao SESCOOP/GO, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação aos empregados do SESCOOP/GO. Se não for o caso, a adjudicatária deverá apresentar o meio pelo qual a entidade se utilizará para consulta e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço.

## 6. DA FORMA DE FATURAMENTO

- **6.1.** Para o faturamento pelos serviços prestados considerar-se-á o **valor da transação**, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços:
  - **6.1.1.** Entende-se por transação:

|--|

Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta, por uma mesma companhia;

01 (uma) Transação

Página 21 de 44



	(Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino, realizado pela mesma companhia, independente de existirem conexões ou escalas).	
2	Emissão de bilhete de passagem aérea somente de ida ou somente volta.	01 (uma) Transação
3	Alteração de horário ou data do bilhete emitido de passagem aérea.	01 (uma) Transação
4	Cancelamento de bilhete emitido de passagem aérea nacional ou internacional.	01 (uma) Transação
5	Confirmação de reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, independentemente da quantidade de hóspedes; (Ocorrendo alteração acréscimo/decréscimo/substituição de hóspede) no quantitativo previsto na Autorização/Ordem de serviço, desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação)	01 (uma) Transação
6	Cancelamento de reservas efetivadas em hotéis nacionais ou internacionais.	01 (uma) Transação
7	Locação de veículos e transfer/traslados nacionais e internacionais, independentemente da quantidade; (Ocorrendo alteração (acréscimo/decréscimo) no quantitativo de passageiros, desde que não implique na mudança da categoria do veículo e do percurso, não haverá cobrança de uma nova transação).	01 (uma) Transação
8	Cancelamento de locação efetivada de veículo translado/transfer nacionais e internacionais.	01 (uma) Transação
9	Contratação efetivada de seguro-viagem. (Será considerada uma transação, o seguro contratado para grupos em viagens)	01 (uma) Transação
10	Contratação efetivada de serviços de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes.	01 (uma) Transação
11	Emissão de bilhete de passagem terrestre somente de ida ou somente volta.	01 (uma) Transação
12	Locação/contratação efetiva de salas, auditórios, salões, entre outros similares.	01 (uma) Transação
13	Remarcação de bilhetes de passagem aérea ou terrestre não utilizado.	01 (uma) Transação

- **6.2.** Para a composição do faturamento pelos serviços prestados, considerar-se-á, ainda, os seguintes critérios de preços:
  - **6.2.1.** Os preços das passagens aéreas serão formados única e exclusivamente pelos valores das tarifas das companhias aéreas, incluído as taxas previstas na legislação vigente, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento;
  - **6.2.2.** Os preços das diárias de hospedagem e reservas de hotelaria serão formados única e exclusivamente pelas tarifas de balcão dos hotéis, somado ao **valor da transação**, por autorização/ordem de fornecimento;
  - **6.2.3.** Os preços dos serviços de transfer nacionais e internacionais serão formados única e exclusivamente pelos valores das tarifas das empresas contratadas, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento;
  - **6.2.4.** Os preços dos demais serviços serão formados única e exclusivamente pelos valores efetivamente cobrados pelos prestadores, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento;
- **6.3.** O SESCOOP/GO poderá verificar no mercado os preços cobrados por outros prestadores de serviços, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades contratuais nos casos de cobranças de preços acima dos preços de mercado.

## 7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O SESCOOP/GO, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.
- **7.2.** O SESCOOP/GO pagará a licitante contratada o valor presente no instrumento contratual, conforme proposta apresentada.
- **7.3.** O **valor da transação** é fixo e irreajustável durante todo o período de vigência do contrato, bem como de suas possíveis prorrogações.



- **7.4.** O pagamento será efetuado à adjudicatária, uma vez ao mês, podendo o SESCOOP/GO, caso seja de seu interesse, efetuar o pagamento a cada 15 (quinze) dias, mediante a entrega da nota fiscal/fatura e respectivas comprovações.
  - **7.4.1.** O pagamento, será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/faturas de serviços e cópia(s) do(s) documento(s) fiscal(is) de origem.
- **7.5.** A nota fiscal/fatura para pagamento deverá ser emitida separadamente, por tipo de serviço (passagens, hospedagem, traslado, seguro-viagem, etc.), com respectivo detalhamento do serviço, contendo os nomes dos usuários, datas dos voos ou hospedagem, números dos bilhetes/vouchers, valores das tarifas/taxas, valor unitário e o valor total dos serviços, com a dedução dos tributos devidos, etc.
  - **7.5.1.** O SESCOOP/GO pagará o valor da passagem aérea, conforme e-ticket emitido, acrescido da taxa de embarque.
  - **7.5.2.** A nota fiscal/ fatura deverá conter os dados bancários para depósito do pagamento.
- **7.6.** A adjudicatária/contratada deverá encaminhar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cópia do documento fiscal de origem, emitido diretamente pela empresa fornecedora do serviço à agência, sem emendas, rasuras ou recortes.
- **7.7.** A nota fiscal, deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço e deverá conter a descrição do serviço, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação:
  - **7.7.1.** Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/GO serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.
- **7.8.** O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento.
- **7.9.** A adjudicatária deverá manter em arquivo todas as requisições do SESCOOP/GO, caso sejam utilizadas.
- **7.10.** O SESCOOP/GO se resguarda ao direito de recusar o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados ou entregues os serviços objeto do presente documento, nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e seus Anexos, recaindo sobre a licitante declarada vencedora, as penalidades previstas em contrato.
- 7.11. Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:
  - a) O SESCOOP/GO se reserva no direito de recusar o pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização ou correção monetária.
  - b) O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de descumprimento das cláusulas do contrato.
- **7.12.**O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

- **7.13.** Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.
- **7.14.** No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o SESCOOP/GO possa reter nos termos do contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo SESCOOP/GO.
- **7.15.** Ao efetuar o pagamento do valor, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

## 8. DA VIGÊNCIA

**8.1.** O contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Lei 12.974 de 15 de maio de 2014, dentre outras).
- **9.2.** Prestar assessoramento para elaboração de plano de viagens, nacionais e internacionais, com definição do melhor roteiro, horário de partidas e chegadas das aeronaves, com cotação de preços de todos os serviços necessários, disponibilizando diferentes alternativas para os usuários.
- **9.3.** Apresentar cotação de preços, para passagens aéreas, nacionais e internacionais, emitidas diretamente da companhia aérea, informando o SESCOOP/GO tarifas, trechos, datas e horários promocionais, orientando, ainda, quanto ao seu melhor uso e aproveitamento.
- **9.4.** Apresentar cotação de preços, de hospedagem, reservas, bloqueios e cancelamentos em hotéis, nacionais e internacionais, mediante requisição e, emitida diretamente do fornecedor do serviço.
- **9.5.** Entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado o Código de Transmissão e a empresa, no caso de PTA.
- **9.6.** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas, nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário.
- **9.7.** Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas nacionais e internacionais em vigor observando a legislação.
- **9.8.** Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto ao DAC, para fins de controle sobre o faturamento.
- **9.9.** Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o SESCOOP/GO não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da adjudicatária.
- **9.10.** Reembolsar o SESCOOP/GO por bilhetes emitidos e não utilizados, após solicitação formal, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidos os descontos e multa cobrada pela empresa aérea, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.
  - **9.10.1.** Apresentar junto com a nota de crédito, o comprovante ou documento de crédito de reembolso, emitido diretamente pela empresa aérea responsável, para demonstração dos valores citados.

Página 24 de 44



- **9.10.2.** A adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação do SESCOOP/GO para requerer junto à companhia aérea e/ou outro fornecedor o reembolso, devendo comprovar sua solicitação ao SESCOOP/GO.
- **9.10.3.** O prazo para reembolso ao SESCOOP/GO não poderá exceder o prazo do próximo pagamento agendado, contado a partir da efetivação do crédito à adjudicatária pela companhia aérea e/ou outro fornecedor.
- **9.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo SESCOOP/GO.
- **9.12.** Suportar o custo integral da prestação do serviço que lhe for solicitado, mantendo recursos financeiros suficientes para tanto, até que a remuneração lhe seja paga, ressarcindo-se dos gastos efetuados.
- **9.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao SESCOOP/GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- **9.14.** Serão de inteira responsabilidade da adjudicatária as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o SESCOOP/GO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pelo SESCOOP/GO.
- **9.15.** Manter seu cadastro atualizado e sua regularidade fiscal durante todo o prazo de vigência do contrato celebrado.
- **9.16.** A adjudicatária deverá criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento ao SESCOOP/GO, cuja resposta/atendimento esteja concluída(o) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.
- **9.17.** A adjudicatária, que possuir um sistema de gestão de viagens para consultas e emissão online, deverá disponibilizar o sistema ao SESCOOP/GO, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação do sistema aos empregados do SESCOOP/GO. Se não for o caso, a adjudicatária deverá apresentar o meio pelo qual a entidade se utilizará para consulta e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço.
- **9.18.** A adjudicatária obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.
- 9.19. Manter em arquivo todas as requisições emitidas e enviadas pelo SESCOOP/GO, se houver.
- **9.20.** Disponibilizar sistema de plantão telefônico gratuito ou a custo de chamada local, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- **9.21.** Informar ao SESCOOP/GO ou ao empregado por este designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **9.22.** Manter durante o prazo de execução do serviço, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas neste contrato e no Edital Pregão Presencial nº 003/2023.
- **9.23.** Dirigir-se a sede do SESCOOP/GO, sempre que necessário, durante a vigência deste instrumento, para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas.



- **9.24.** Assegurar ao SESCOOP/GO o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/GO eximirá a adjudicatária de suas responsabilidades provenientes do contrato, bem como, no tocante à verificação das especificações exigidas neste instrumento e no Pregão Presencial nº 003/2023, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- **9.25.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/GO, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação também só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/GO e desde que não afetem a boa execução do contrato.
  - 9.25.1. Para efeito deste Edital não será entendida como subcontratação a relação entre Agência Consolidada e Agência Consolidadora firmada através de contrato, relativo à aquisição de passagens aéreas. (Acórdão 1677/2006 TCU Plenário e Acórdão 1285/2011 TCU Plenário).
- **9.26.** Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados, salvo consentimento do SESCOOP/GO.
- **9.27.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/GO.
- 9.28. Refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas.
- **9.29.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- **9.30.** Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/GO de qualquer responsabilidade derivada.
- **9.31.** Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do SESCOOP/GO, contendo a descrição detalhada dos serviços fornecidos, o seu valor unitário e o valor total, com a dedução dos tributos devidos, assim como a identificação dos dados bancários para depósito do pagamento.
  - **9.31.1.** Apresentar, juntamente com a fatura de serviços, o documento fiscal emitido diretamente pelo fornecedor ou prestador de serviços à agência, sem emendas, rasuras ou recortes.
  - **9.31.2.** Manter arquivo de todas as Requisições do SESCOOP/GO e cópia do documento fiscal de origem para qualquer fiscalização por parte do SESCOOP/GO ou órgãos de controle.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, por funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 10.2. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados pela adjudicatária;
- **10.3.** Disponibilizar, à adjudicatária as informações e meios necessários à execução dos serviços contratados;

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIAS SESCOOP/GO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

- **10.4.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da adjudicatária às suas dependências sempre que necessário;
- 10.5. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela adjudicatária, atinentes ao objeto do contrato;
- 10.6. Advertir e notificar a adjudicatária, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato;
- **10.7.** Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer entregas ou serviços prestados em desacordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 003/2023, em seus Anexos e/ou no respectivo contrato;
- **10.8.** Atestar a entrega dos produtos/execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s), quando apresentada(s), na forma estabelecida neste Termo de Referência e em contrato;
- **10.9.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência e em contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 10.10. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- **10.11.** Acompanhar a adjudicatária quanto à manutenção dos requisitos de habilitação indicados no Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e seus Anexos, durante toda a vigência do Contrato;
- **10.12.** Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela adjudicatária de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;

**Gislaine Aparecida Lelis** 

Coordenação de Formação Profissional e Promoção Social



## ANEXO II (PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023)

## **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO Referência: Pregão Presencial nº 003/2023

Prezados, após examinar o Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para entrega do objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ÚNICO DA TRANSAÇÃO (R\$)
1	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta, por uma mesma companhia; (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino, realizado pela mesma companhia, independente de existirem conexões ou escalas).	
2	Emissão de bilhete de passagem aérea somente de ida ou somente volta.	
3	Alteração de horário ou data do bilhete emitido de passagem aérea.	
4	Cancelamento de bilhete emitido de passagem aérea nacional ou internacional.	
5	Confirmação de reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, independentemente da quantidade de hóspedes; (Ocorrendo alteração acréscimo/decréscimo/substituição de hóspede) no quantitativo previsto na Autorização/Ordem de serviço, desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação)	R\$
6	Cancelamento de reservas efetivadas em hotéis nacionais ou internacionais.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
7	Locação de veículos e transfer/traslados nacionais e internacionais, independentemente da quantidade; (Ocorrendo alteração (acréscimo/decréscimo) no quantitativo de passageiros, desde que não implique na mudança da categoria do veículo e do percurso, não haverá cobrança de uma nova transação).	
8	Cancelamento de locação efetivada de veículo translado/transfer nacionais e internacionais.	
9	Contratação efetivada de seguro viagem. (Será considerada uma transação, o seguro contratado para grupos em viagens)	
10	Contratação efetivada de serviços de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes.	
11	Emissão de bilhete de passagem terrestre somente de ida ou somente volta.	
12	Locação/contratação efetiva de salas, auditórios, salões, entre outros similares.	
13	Remarcação de bilhetes de passagem aérea ou terrestre não utilizado.	

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, transporte de qualquer natureza, mão de obra, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, seguros (inclusive de vida), taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos que estão contemplados no valor da transação acima indicado, além dos serviços objetos de faturamento, constantes na tabela acima, aqueles pormenorizadamente elencados no item 3 do Anexo I do Pregão Presencial 003/2023 do SESCOOP/GO.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e de seus anexos.

NOTAS:

# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIAS SESCOOP/GO



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

DADOS DO PROPONENTE:

- 1) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do mês de execução do serviço, com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação, acompanhados dos documentos emitidos diretamente pelo fornecedor do serviço, sem rasuras, emendas ou recortes.
- Caso haja lances verbais deverá ser apresentada, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta Comercial Final, nos mesmos modelos dos documentos apresentados originalmente.
- 3) A atualização dos preços unitários, considerando o último lance ofertado ou a negociação realizada, deverá ocorrer de forma proporcional em cada item da proposta, conforme item 8.20 do Edital. Para fins de ajustes, poderá ser aplicado o critério de arredondamento nos valores unitários, ajustando sempre o valor para 2 (duas) casas decimais. Ressalta-se ainda, que o arredondamento dos valores unitários deve ser feito para menor, sempre que necessário, para que o valor total da proposta não exceda o valor ofertado.
- 4) Nenhum valor unitário poderá ser superior ao seu valor correspondente na proposta inicial.
- 5) A licitante vencedora, que possuir um sistema de gestão de viagens para consultas e emissão online, deverá disponibilizar o sistema à CONTRATANTE, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação do sistema aos empregados da CONTRATANTE. Se não for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o meio pelo qual a entidade se utilizará para consulta e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço.

Razão Social:		CNPJ/MF:			
Endereço Completo:					
Telefone:	E-mail:				
Instituição Financeira:	Agência:		Conta		
Corrente:					
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA	A ASSINATURA DO CONTRATO	:			
Nome Completo:					
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão/Cargo:			
RG:			CPF:		
		Local, de	de 2023.		
NO	ME COMPLETO DO REPRESEN	TANTE DA PROPONENTE			
	Nº da CI do representante	da PROPONENTE			

Cargo/função do representante da PROPONENTE



## ANEXO III (PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023)

## **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Observação**: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

	, sediada na
	(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que:
1.	Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2.	Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3.	Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no <b>Pregão Presencial nº 003/2023 do SESCOOP/GO</b> , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4.	As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o <b>Pregão Presencial nº 003/2023 do SESCOOP/GO</b> exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.
or ser	r esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.
	<u>(CIDADE)</u> , de de 2023.



## ANEXO IV (PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023)

## **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRA	OTA	DE	PR	EST/	٩ÇÃO	DE	SERV	IÇOS	QUE
<b>ENTRE</b>	SI	FAZE	Μ	0	SERV	/IÇO	NAC	IONAL	DE
<b>APREND</b>	IZA	GEM	DO	COC	)PERA	TIVI	SMO N	IO EST	ADO
DE	GC	DIÁS		_		SESC	OOP/	GO	Ε

## PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

Pelo presente instrumento particular,	de um iado, o <b>Serviço NACIC</b>	NAL DE APRENDIZA	AGENI DO COOPERA HVISINO			
NO ESTADO DE GOIÁS - SESCOOP/	GO, órgão descentralizado,	com personalidade	jurídica de direito privado,			
nstituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas						
reedições, e regulamentado pelo Dec	creto nº 3017, de 6 de abril c	le 1999, é integrant	te do Sistema Cooperativista			
Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o n	º 07.012.268/0001-92, com s	ede na Av. H com a	Rua 14, nº 550, Jardim Goiás,			
Goiânia - GO, CEP 74.810-070, neste a	ato representado por seu/sua	(cargo)	,(nome),			
com poderes a si atribuídos pelo art.	com poderes a si atribuídos pelo art, da(norma) nº/ do SESCOOP/GO, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> e, de outro lado, pessoa jurídica de direito					
denominado CONTRATANTE e, de ou						
privado, inscrita no CNPJ sob	o nº	_, com sede e	em, na			
	, neste ato representada por		, de acordo com os poderes			
a si atribuídos pelo(a)	, dorav	ante denominada (	CONTRATADA, considerando			
o resultado do Pregão Presencial nº 00	03/2023 e o despacho que ho	mologou e adjudico	u o objeto desse processo de			
licitação à CONTRATADA, têm entre	si, justo e acordado, o prese	ente Contrato, nos	termos do Regulamento de			
Licitações e Contratos do Sescoop, Ane	exo Único da Resolução nº 199	90/2022, estando su	ıjeitos às seguintes condições			
e declarações:						

## **DECLARAÇÕES**

## I. O CONTRATANTE declara:

- a) Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) Que a CONTRATADA se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 003/2023 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

## II. A CONTRATADA declara:

- a) Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

Página 31 de 44



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro-viagem, traslados, hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos para atender ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Passa	am a fazer pa	rte integrante	deste instrumento,	independentemente	de transcrição	, o
Edital do Pregão Presencial	nº 003/2023,	seus Anexos e	a proposta da CONT	RATADA, datada de	de	
de 2023 e assinada em	_ de	de 2023.				

**Parágrafo Segundo** − O objeto deste Contrato deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 003/2023. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato, atentando-se, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- a) Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Lei 12.974 de 15 de maio de 2014, dentre outras).
- b) Prestar assessoramento para elaboração de plano de viagens, nacionais e internacionais, com definição do melhor roteiro, horário de partidas e chegadas das aeronaves, com cotação de preços de todos os serviços necessários, disponibilizando diferentes alternativas para os usuários.
- c) Apresentar cotação de preços, para passagens aéreas, nacionais e internacionais, emitidas diretamente da companhia aérea, informando ao CONTRATANTE tarifas, trechos, datas e horários promocionais, orientando, ainda, quanto ao seu melhor uso e aproveitamento.
- d) Apresentar cotação de preços, de hospedagem, reservas, bloqueios e cancelamentos em hotéis, nacionais e internacionais, mediante requisição e, emitida diretamente do fornecedor do serviço.
- e) Entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado o Código de Transmissão e a empresa, no caso de PTA.
- f) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas, nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário.
- g) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas nacionais e internacionais em vigor observando a legislação.
- h) Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto ao DAC, para fins de controle sobre o faturamento.
- i) Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que ao CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



- j) Reembolsar ao CONTRATANTE por bilhetes emitidos e não utilizados, após solicitação formal, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidos os descontos e multa cobrada pela empresa aérea, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.
  - j.1) Apresentar junto com a nota de crédito, o comprovante ou documento de crédito de reembolso, emitido diretamente pela empresa aérea responsável, para demonstração dos valores citados.
  - j.2) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação do CONTRATANTE para requerer junto à companhia aérea e/ou outro fornecedor o reembolso, devendo comprovar sua solicitação ao CONTRATANTE.
  - j.3) O prazo para reembolso ao CONTRATANTE não poderá exceder o prazo do próximo pagamento agendado, contado a partir da efetivação do crédito à CONTRATADA pela companhia aérea e/ou outro fornecedor.
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- I) Suportar o custo integral da prestação do serviço que lhe for solicitado, mantendo recursos financeiros suficientes para tanto, até que a remuneração lhe seja paga, ressarcindo-se dos gastos efetuados.
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- n) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pelo CONTRATANTE.
- o) Manter seu cadastro atualizado e sua regularidade fiscal durante todo o prazo de vigência do contrato celebrado.
- p) A CONTRATADA deverá criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento ao CONTRATANTE, cuja resposta/atendimento esteja concluída(o) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.
- q) A CONTRATADA, que possuir um sistema de gestão de viagens para consultas e emissão *online*, deverá disponibilizar o sistema ao CONTRATANTE, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação do sistema aos empregados do CONTRATANTE. Se não for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar o meio pelo qual a entidade se utilizará para consulta e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço.
- r) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.
- s) manter em arquivo todas as requisições emitidas e enviadas pelo CONTRATANTE, se houver;
- t) disponibilizar sistema de plantão telefônico gratuito ou a custo de chamada local, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- u) informar ao CONTRATANTE ou ao empregado por este designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- v) manter durante o prazo de execução do serviço, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas neste contrato e no Edital Pregão Presencial nº 003/2023;



- w) dirigir-se a sede do CONTRATANTE, sempre que necessário, durante a vigência deste instrumento, para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- x) assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato, bem como, no tocante à verificação das especificações exigidas neste instrumento e no Pregão Presencial nº 003/2023, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- y) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação também só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;
  - y.1) Para efeito deste contrato não será entendida como subcontratação a relação entre Agência Consolidada e Agência Consolidadora firmada através de contrato, relativo à aquisição de passagens aéreas. (Acórdão 1677/2006 TCU Plenário e Acórdão 1285/2011 TCU Plenário).
- z) manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados, salvo consentimento do CONTRATANTE;
- aa) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- bb) refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- cc) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
- dd)assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada;
- ee) emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do CONTRATANTE, contendo a descrição detalhada dos serviços fornecidos, o seu valor unitário e o valor total, com a dedução dos tributos devidos, assim como a identificação dos dados bancários para depósito do pagamento;
  - ee.1) apresentar, juntamente com a fatura de serviços, cópia do documento fiscal de origem, emitido diretamente pelo fornecedor ou prestador de serviços à agência, sem emendas, rasuras ou recortes.
  - ee.2) manter arquivo de todas as Requisições do CONTRATANTE e cópia do documento fiscal de origem para qualquer fiscalização por parte do CONTRATANTE ou órgãos de controle.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2023, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, por funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- b) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados pela adjudicatária;
- c) Disponibilizar, à adjudicatária as informações e meios necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Permitir o acesso e a permanência dos empregados da adjudicatária às suas dependências sempre que necessário;
- e) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela adjudicatária, atinentes ao objeto do contrato;
- f) Advertir e notificar a adjudicatária, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato;
- g) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer entregas ou serviços prestados em desacordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 003/2023, em seus Anexos e/ou no respectivo contrato;
- h) Atestar a entrega dos produtos/execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s), quando apresentada(s), na forma estabelecida neste Termo de Referência e em contrato;
- i) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência e em contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- j) Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- k) Acompanhar a adjudicatária quanto à manutenção dos requisitos de habilitação indicados no Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e seus Anexos, durante toda a vigência do Contrato;
- l) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela adjudicatária de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá ser atendido/respeitado o que se segue:

- a) Para o deslocamento de passageiros serão utilizados transportes aéreos nacional e internacional e, em casos de pequenos trechos, dentro do Estado de Goiás e entorno, poderá ser utilizado o transporte terrestre rodoviário, de acordo com os detalhamentos a seguir:
  - a.1) Os transportes, aéreo e/ou terrestre, compreendem principalmente os trechos com destino aos municípios e à capital do Estado de Goiás, podendo, inclusive, ser solicitadas passagens para outros percursos, interestaduais e internacionais.
    - a.1.1) Em se tratando de transporte aéreo internacional, devem ser considerados os trechos entre o território brasileiro e o de destino, devendo ser observada a legislação que regulamenta a matéria.
  - a.2) Para o fornecimento dos bilhetes aéreos e terrestres, ao CONTRATANTE emitirá as respectivas autorizações em conformidade com suas normas internas.
  - a.3) A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todos os descontos, bonificações e demais vantagens, quando em uso do transporte aéreo, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano, assim como aquelas decorrentes de quaisquer outros motivos, incluindo ainda:
    - a.3.1) cotação, pesquisa e informação das melhores rotas, horários e tarifas;
    - a.3.2) consulta e frequência de voos e equipamentos;
    - a.3.3) alteração e remarcação de bilhetes.
  - a.4) As tarifas praticadas deverão ser aquelas exercidas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV).



- a.4.1) Quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados ao CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas em contrato.
- a.4.2) A cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos valores efetivamente pagos/contratados das tarifas na data de emissão das passagens, emitidos diretamente pela companhia aérea, sem rasuras ou recortes.
- a.5) A CONTRATADA deverá criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento ao CONTRATANTE, cuja resposta/atendimento esteja concluída(o) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.
- b) Em se tratando de intermediação de hospedagem, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa e cotação de preços para utilização de hotéis nas localidades onde o CONTRATANTE solicitar, com indicação dos dados do hóspede, do hotel e a quantidade de diárias a serem utilizadas, repassando ao CONTRATANTE, de igual forma, todos os descontos, bonificações e demais vantagens.
  - b.1) A CONTRATADA deverá, ainda, prestar quando solicitado, serviços de reserva de hotel, desembaraço de reserva, check-in, organização e apoio a traslados em território nacional e internacional, sem custo adicional.
- c) A CONTRATADA deverá intermediar a contratação de salas, auditórios, salões que contenham toda infraestrutura solicitada para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros), como também a hospedagem para os participantes, dentre outros serviços de apoio e organização de eventos, repassando ao CONTRATANTE, de igual forma, todos os descontos, bonificações e demais vantagens.
- d) A CONTRATADA deverá efetuar locação de veículos, em perfeitas condições de utilização, dentro e fora do território brasileiro, conforme requisitado pelo CONTRATANTE, devendo os mesmos atenderem a toda legislação correspondente.
- e) A CONTRATADA deverá prestar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, incluam-se no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser a ela requisitados.
- f) Em todos os casos a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, opções mais vantajosas, horários e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e indicação de tarifas promocionais, dentre outros.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO**

Para o faturamento pelos serviços prestados considerar-se-á o **valor da transação**, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços. Entende-se por transação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE FATURAMENTO
1	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta, por uma mesma companhia; (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino, realizado pela mesma companhia, independente de existirem conexões ou escalas).	01 (uma) Transação
2	Emissão de bilhete de passagem aérea somente de ida ou somente volta.	01 (uma) Transação
3	Alteração de horário ou data do bilhete emitido de passagem aérea.	01 (uma) Transação
4	Cancelamento de bilhete emitido de passagem aérea nacional ou internacional.	01 (uma) Transação
5	Confirmação de reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, independentemente da quantidade de hóspedes; (Ocorrendo alteração acréscimo/decréscimo/substituição de hóspede) no quantitativo previsto na Autorização/Ordem de serviço, desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação)	01 (uma) Transação
6	Cancelamento de reservas efetivadas em hotéis nacionais ou internacionais.	01 (uma) Transação

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIAS SESCOOP/GO



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

7	Locação de veículos e transfer/traslados nacionais e internacionais, independentemente da quantidade; (Ocorrendo alteração (acréscimo/decréscimo) no quantitativo de passageiros, desde que não implique na mudança da categoria do veículo e do percurso, não haverá cobrança de uma nova transação).	01 (uma) Transação
8	Cancelamento de locação efetivada de veículo translado/transfer nacionais e internacionais.	01 (uma) Transação
9	Contratação efetivada de seguro-viagem. (Será considerada uma transação, o seguro contratado para grupos em viagens)	01 (uma) Transação
10	Contratação efetivada de serviços de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes.	01 (uma) Transação
11	Emissão de bilhete de passagem terrestre somente de ida ou somente volta.	01 (uma) Transação
12	Locação/contratação efetiva de salas, auditórios, salões, entre outros similares.	01 (uma) Transação
13	Remarcação de bilhetes de passagem aérea ou terrestre não utilizado.	01 (uma) Transação

**Parágrafo Primeiro** - Os preços das passagens aéreas serão formados única e exclusivamente pelos valores das tarifas das companhias aéreas, incluído as taxas previstas na legislação vigente, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - Os preços das diárias de hospedagem e reservas de hotelaria serão formados única e exclusivamente pelas tarifas de balcão dos hotéis, somado ao **valor da transação**, por autorização/ordem de fornecimento.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços dos serviços de transfer nacionais e internacionais serão formados única e exclusivamente pelos valores das tarifas das empresas contratadas, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - Os preços dos demais serviços serão formados única e exclusivamente pelos valores efetivamente cobrados pelos prestadores, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE poderá verificar no mercado os preços cobrados por outros prestadores de serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais nos casos de cobranças de preços acima dos preços de mercado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O valor por transação ofertado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de R\$ \_\_\_\_, \_\_ (valor por extenso), incidente sobre qualquer transação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado inicialmente.

**Parágrafo Segundo** - A estimativa indicada no parágrafo anterior constitui mera previsão dimensionada, não estando, o CONTRATANTE, obrigado a realizá-la em sua totalidade ou mesmo em caso de acréscimo de recurso não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Parágrafo Terceiro — O valor por transação informado no caput constitui a única remuneração da CONTRATADA, e corresponde ao valor do trabalho realizado para atender a cada demanda do CONTRATANTE. A estimativa de valor indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula contempla a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, bem como os valores dos serviços propriamente ditos (passagens aéreas, taxas de embarque, seguro de vida, hospedagem, traslado, e quaisquer outros previstos neste instrumento), que correspondem ao uso do serviço demandado.

PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE pagará a licitante contratada o valor presente no instrumento contratual, conforme proposta apresentada.

**Parágrafo Segundo** - O **valor da transação** é fixo e irreajustável durante todo o período de vigência do contrato, bem como de suas possíveis prorrogações.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, uma vez ao mês, podendo o CONTRATANTE, caso seja de seu interesse, efetuar o pagamento a cada 15 (quinze) dias, mediante a entrega da nota fiscal/fatura e respectivas comprovações:

a) O pagamento, será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/faturas de serviços e cópia(s) do(s) documento(s) fiscal(is) de origem.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura para pagamento deverá ser emitida separadamente, por tipo de serviço (passagens, hospedagem, traslado, seguro-viagem, etc.), com respectivo detalhamento do serviço, contendo os nomes dos usuários, datas dos voos ou hospedagem, números dos bilhetes/vouchers, valores das tarifas/taxas, valor unitário e o valor total dos serviços, com a dedução dos tributos devidos, etc.

- a) O SESCOOP/GO pagará o valor da passagem aérea, conforme e-ticket emitido, acrescido da taxa de embarque.
- b) A nota fiscal/ fatura deverá conter os dados bancários para depósito do pagamento.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cópia do documento fiscal de origem, emitido diretamente pela empresa fornecedora do serviço à agência, sem emendas, rasuras ou recortes.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal, deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço e deverá conter a descrição do serviço, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação:

a) Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE se resguarda ao direito de recusar o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados ou entregues os serviços objeto do presente documento, nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e seus Anexos, recaindo sobre a licitante declarada vencedora, as penalidades previstas em contrato.

Parágrafo Nono - Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

 a) O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização ou correção monetária.

PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

b) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de descumprimento das cláusulas do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos do contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Ao efetuar o pagamento do valor, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para execução do objeto do presente contrato correrão na conta orçamentária do CONTRATANTE, específica para esse fim.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente Contrato;
- c) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

**Parágrafo primeiro** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo segundo** – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa. Os fatos dos quais decorram as multas aplicadas poderão ensejar a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação contratual e tal desdobramento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil face a eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** — Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo quinto** – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

**Parágrafo sexto** – O atraso no início da prestação do objeto do presente Contrato sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste	Contrato deverá ser acompanhada e	fiscalizada pelo(a) empr	egado(a)	
inscrito no CPF/MF	, na condição de Fiscal Te	écnico, que será responsá	vel por acompanhar e avaliar a	
execução do objeto	deste Contrato, bem como pelo(a) em	pregado(a)	, inscrito(a) no CPF/MF	
nº	, na condição de Fiscal Administrativ	vo, que será responsável	por acompanhar os aspectos	
administrativos da	execução do presente Contrato. A	Gestão deste Contrato	deverá ser realizada pelo(a)	
empregado(a)	, inscrito no CPF/MF	, que será respo	onsável pela celebração deste	
Contrato e por sua gestão administrativa.				

**Parágrafo único** – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas deste Contrato;
- b) Cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- c) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- e) Dissolução da sociedade, se assim for.

Parágrafo único – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, Anexo Único da Resolução nº 1990/2022, disponível em <a href="https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/">https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/</a> (link > Transparência - A partir de 2020 > 2022 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 1990/2022) - Vigente).

**Parágrafo único** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

Página 40 de 44



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, disponível em <a href="https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/">https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/</a> (link > Transparência - A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro — Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a) As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais:
- b) No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis, no que toca ao processo de recrutamento e seleção;
- c) A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;

Página 41 de 44

## PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

- d) Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e) A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
  - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
  - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
  - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f) A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g) Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
  - Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
  - ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h) As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i) Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste Contrato, um "Incidente"), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j) Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
- k) Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
  - i. Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
  - ii. Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

- iii. O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m) Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c) Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceita pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

	Goiânia, de de 2023.
SESCOOP/GO (Representante Legal) (Cargo) CONTRATANTE	(Empresa Licitante Vencedora do Certame) (Representante Legal) (Cargo) CONTRATADA
Ciente em/	Ciente em/
Nome: CPF/MF: Fiscal Técnico(a) deste Contrato	Nome:  CPF/MF: Fiscal Administrativo(a) deste Contrato

Página 43 de 44

# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIAS SESCOOP/GO



PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

Ciente em/	Ciente em//
Nome: OAB/GO: Assessoria Jurídica SESCOOP/GO	Nome:  CPF/MF:  Gestor(a) deste Contrato
Testemunhas:	
Nome:	Nome: CPF/MF